

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 0039 /2007.

Institui a Feira do Empreendedor no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

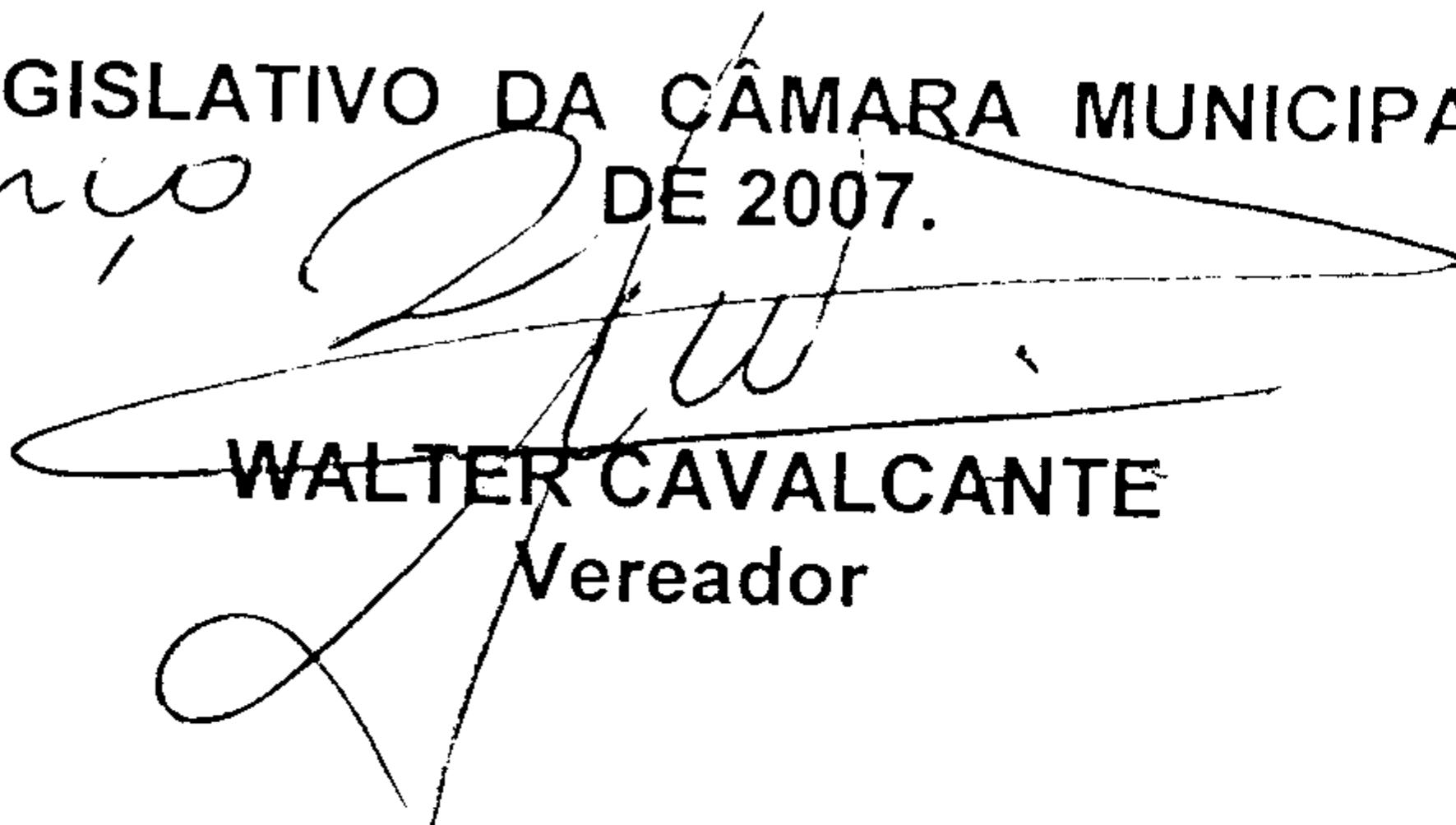
Art. 1º Fica instituída a Feira do Empreendedor nas Praças do município de Fortaleza.

Art. 2º A Feira do Empreendedor tem por finalidade fomentar e diversificar as atividades econômicas em todos os bairros de Fortaleza permitindo o contato direto entre potenciais empreendedores e fabricantes de produtos que poderão ser vendidos diretamente aos cidadãos.

Art. 3º A Presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 04 DE maio DE 2007.


WALTER CAVALCANTE
Vereador

04/05/2007
DEP. LEGISLATIVO
EM 04/05/2007 Min.
F. FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito pretende proporcionar emprego e renda àquelas famílias que produzem em suas casas produtos que possam ser consumidos pelos cidadãos de nossa Cidade.

Desta forma, a Feira do Empreendedor Consolidará informação, educação e geração de negócios, sensibilizando o público visitante para a abertura de negócios sustentáveis contribuindo para a redução da mortalidade desses empreendimentos.

A Feira do Empreendedor oferecerá oportunidades para quem deseja iniciar ou ampliar o próprio negócio. Em um único local, os participantes encontram informações sobre abertura de empresas, gestão empresarial, alternativas de negócios, novos empreendimentos, inovações tecnológicas, acesso a mercados e ao crédito, entre outras.

O objetivo desta feira é informar e orientar sobre oportunidades para o surgimento e a expansão sustentável dos pequenos negócios.

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 07 DE maio DE 2007.

WALTER CAVALCANTE
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 0084 / 07

AO PROJETO DE LEI N° 0039 / 2007

Trata-se de parecer ao projeto de lei proposto por sua Excelência o nobre Vereador Walter Cavalcante que: "institui a Feira do Empreendedor nas praças do Município de Fortaleza".

A presente proposição visa, nas palavras do próprio autor, "proporcionar emprego e renda àquelas famílias que produzem em suas casas produtos que possam ser consumidos pelos cidadãos de nossa cidade".

A iniciativa do nobre vereador está inserida no contexto das competências do Município, ao qual compete "promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais (...)", conforme preceitua o artigo 8º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, por não contrariar quaisquer dos preceitos discriminados na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, **opinamos pela sua admissibilidade**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE *Junho* DE 2007.

Rel. Ver. Guilherme Sampaio

Idafnei Feitosa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0039/2007.**

Institui o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza, a ser estruturado nas praças do município, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e execução a cargo das Secretarias Executivas Regionais (SER), observada a área de jurisdição da respectiva Regional.

Art. 2º O Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza tem como objetivo assegurar espaço apropriado para a comercialização de produtos e serviços dos pequenos produtores e prestadores de serviços locais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação: constando da regulamentação, dentre outras providências, o número de praças a serem anualmente organizadas para receberem o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agosto DE 2007.

José Agripino
afonso

Presidente